

POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO  
A LAVAGEM DE  
DINHEIRO E  
COMBATE AO  
FINANCIAMENTO  
DO TERRORISMO

# ***POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO***

## ***PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.***

### Sumário

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>2</b>
<b>2. REGULAMENTAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>3</b>
<b>3.1. ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>3.2. DIRETOR RESPONSÁVEL</b> .....	<b>3</b>
<b>3.3. GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE</b> .....	<b>3</b>
<b>3.4. COLABORADORES E TERCEIROS</b> .....	<b>3</b>
<b>4. CONCEITOS</b> .....	<b>4</b>
<b>5. AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO</b> .....	<b>5</b>
<b>6. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES</b> .....	<b>5</b>
<b>7. CONSERVAÇÃO DE REGISTRO</b> .....	<b>6</b>
<b>8. NOSSO COMPROMISSO</b> .....	<b>6</b>
<b>9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>7</b>

## 1. OBJETIVO

A PREVIMIL S.A tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenir os crimes de Lavagem de Dinheiro e combater ao Financiamento do Terrorismo, assegurando a conformidade com a legislação aplicável e promovendo um ambiente de negócios seguro e transparente. De forma a garantir que todos os recursos financeiros que transitem dentro da empresa sejam de origem lícita.

A Previmil S.A. desaprova qualquer prática que vá contra os padrões de condutas ilícitas e éticas relacionados ao tema e as normas/legislações vigentes de ordem externa ou interna.

## 2. REGULAMENTAÇÃO

A Previmil S/A se compromete a promover medidas contra os crimes de Lavagem de Dinheiro (LD) e combate ao Financiamento ao Terrorismo (FT) de acordo com as regulamentações brasileiras, incluindo a Lei 9.613/1998, a Circular SUSEP Nº 612/2020, e as diretrizes internacionais do GAFI/FATF.

Esta política foi elaborada em consonância e complemento as disposições dos seguintes normativos:

1. Código de Ética e Conduta
2. Política de Conformidade

### 3. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

#### 3.1. ADMINISTRAÇÃO

A presente Política aplica-se a todos da Previmil, Administradores e Colaboradores, sem diferenciação de hierarquia ou atribuição.

#### 3.2. DIRETOR RESPONSÁVEL

O diretor indicado pela Previmil S/A será responsável por garantir o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, presente Circular SUSEP Nº 612/2020 e nas demais regulamentações complementares; implementar e manter a esta política compatível com a natureza e o porte da Previmil. Será a pessoa de alçada designada a aprovar e /ou delegar decisões sobre o assunto.

#### 3.3. GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE

O Departamento de Gestão de Risco e Conformidade deve conduzir a implementação, acompanhar a eficácia dos controles internos e os procedimentos desta política. Elaborar e disseminar manuais, instruções e documentos relacionados a PLD/CFT. Deve-se reportar diretamente ao diretor responsável.

#### 3.4. COLABORADORES E TERCEIROS

Todos os colaboradores e Terceiros (Entende-se por terceiros todos os prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócio, consultores, bem como qualquer Pessoa Física ou Jurídica que atue em nome da Previmil ou que represente seus interesses) são responsáveis pelo cumprimento desta política de PLD e CFT e reportar qualquer atividade suspeita ao seu superior e/ou Departamento de Gestão de Riscos e Conformidade.

## 4. CONCEITOS

**Lavagem de Dinheiro:** A Lei 9.613 em seu Art. 1º define como crimes de Lavagem - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. É o processo de transformação do dinheiro de origem ilícito (sujo) em lícito (limpo) consistindo em movimentos/negócios com objetivo de inclusão na economia de bens e direitos de forma direta ou indireta com qualquer infração penal.

**Financiamento do Terrorismo:** Consiste na provisão, arrecadação ou movimentação de recursos financeiros que são direcionados para apoiar a execução de atos terroristas. Esses recursos, sejam eles obtidos de fontes legítimas ou ilegítimas, são utilizados para facilitar e promover ações que buscam causar danos significativos, espalhar medo e promover a desestabilização social, política ou econômica. É importante destacar que o Financiamento do Terrorismo não se restringe à origem dos fundos, mas sim à sua destinação final, que é a realização de atividades terroristas. Por isso, a identificação, o monitoramento e a prevenção de tais movimentações financeiras são cruciais para garantir a segurança e a integridade das instituições e da sociedade como um todo econômico, social e ambiental

**PEP'S - Pessoas Politicamente Expostas:** Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

## 5. AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO

A Avaliação Interna do Risco deverá identificar, compreender e mensurar o risco da utilização de nossos produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A Avaliação Interna do Risco deverá ser revisada a cada dois anos e aprovada pelo Diretor técnico responsável pelo cumprimento a Lei nº 9.613 e Circular Susep nº 612/20.

## 6. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

### ✓ **Comunicações de Relacionamento**

O Diretor responsável deverá ser comunicado imediatamente sobre a relação de negócios com PEP'S e operações suspeitas de LD/FT, que terá de ser monitorada.

### ✓ **Comunicações de Operações Suspeitas**

Quando o resultado das análises das operações indicar atipicidade ou indícios da ocorrência de crime, estas devem ser comunicadas ao Coaf, no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da conclusão da análise ou do conhecimento de condição assim enquadrada.

### ✓ **Comunicações de Não Ocorrência de Operações**

A não ocorrência de operações atípicas devem comunicar à Susep, anualmente, até o último dia útil do mês de março, na forma de uma comunicação negativa, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

## 7. CONSERVAÇÃO DE REGISTRO

Todos os registros relacionados à LD e FT, incluindo avaliações de risco, documentação de clientes e terceiros, e relatórios de comunicação, serão mantidos por um período mínimo de 5 anos.

## 8. NOSSO COMPROMISSO

A PREVIMIL está firmemente comprometida e incentiva os seus Colaboradores a proteger a empresa e a sociedade contra pessoas maledicentes. Nosso objetivo é mitigar os riscos de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, fortalecendo os controles minimizando qualquer impacto negativo, direto ou indireto, caso venham ocorrer.

Adotando uma política eficiente para garantir a conformidade regulatória e a integridade de suas operações.

## 9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Qualquer suspeita ou indícios de crime de “lavagem” e financiamento ao terrorismo deverá ser comunicada ao seu superior e/ou Departamento de Conformidade e Gestão de Riscos.

Havendo a constatação de alguma violação, direta ou indireta, aos termos desta Política, o Colaborador ou Terceiro deverá comunicar ao departamento de Conformidades e Gestão de Riscos.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo assunto entendido como tratado de maneira superficial nesta política, além de outros não abordados, não reduz a observância de boas práticas socialmente aceitas.

Quaisquer eventos não previstos nesta ou em política complementar deverá ser levada a conhecimento e/ou aprovação da diretoria.

A presente Política de PLD e CFT vigorará por prazo de 2 (dois) anos e podendo ser modificado sempre que necessário.



**Previmil**  
Vida e Previdência S/A